



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
Divisão de Fiscalização de Obras Civas - SEINFRA-DIFOC

DESPACHO

Porto Velho, 02 de julho de 2026.

De: SEINFRA-DIFOC

Para: **Secretaria Executiva de Gestão de Licitações - SMCL-SEL (Equipe 04/SEL/SMCL)**

Assunto: Resposta à Solicitação de Manifestação Técnica sobre Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 90040/2026/SMCL/PVH

REFERÊNCIA: Despacho 1930 (SEI nº 1159772)

Prezados,

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao Despacho 1199, exarado pelo Departamento de Gestão de Compras (SMCL), e em cumprimento ao previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 17) e no Decreto Municipal nº 20.964/2025 (Anexo XXX), esta Secretaria Executiva de Obras e Pavimentação (SEINFRA) apresenta manifestação técnica acerca da conformidade da proposta comercial apresentada pela empresa CFT DRONES LTDA (CNPJ 49.046.445/0001-00). O presente parecer técnico visa responder de forma conclusiva aos quesitos formulados pela Agente de Contratação no Despacho 1930, balizando o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa ADS Drones Distribuição Ltda. e confrontando-o com as contrarrazões apresentadas pela empresa classificada.

A análise técnica fundamenta-se estritamente nas especificações de engenharia e nos dados do fabricante obtidos via comparação técnica direta no site oficial da DJI (id. 0880671), avaliando o impacto da evolução tecnológica na manutenção da malha viária urbana e na garantia da economicidade administrativa.

2. ANÁLISE TÉCNICA E RESPOSTAS AOS QUESITOS DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Quesito 1: A equivalência técnica e operacional entre o equipamento DJI Matrice 400 RTK, ofertado pela empresa CFT Comércio Ltda., e o equipamento DJI Matrice 350 RTK, previsto como referência no Termo de Referência.

A análise da folha de dados técnicos do fabricante evidencia que o modelo DJI Matrice 400 RTK não apenas possui equivalência, mas manifesta clara superioridade técnica em relação ao DJI Matrice 350 RTK. A plataforma Matrice 400 apresenta capacidade de carga útil (payload) de até 6 kg, contra os 2,7 kg do modelo referenciado, o que reduz custos operacionais de engenharia permitindo o embarque simultâneo de múltiplos sensores. No que tange à eficiência de campo em levantamentos de terraplenagem e drenagem, o modelo ofertado atinge autonomia de voo de 59 minutos e velocidade horizontal de 25 m/s, superando os 55 minutos e 23 m/s do modelo antigo.

Ademais, o sistema de segurança perimetral do Matrice 400, equipado com visão binocular omnidirecional, LiDAR rotativo e radar de ondas milimétricas, anula os riscos de colisões em vistorias complexas de pavimentação asfáltica (CBUQ), superando o arranjo visual em seis direções da plataforma anterior. O sistema de transmissão DJI O4 Enterprise da solução ofertada expande o raio de operação para 40 km (FCC), superando os 20 km do modelo descontinuado, consolidando a vantagem da evolução tecnológica para a engenharia consultiva viária do município.

Quesito 2: A compatibilidade da configuração do sistema de baterias ofertado (TB100), especialmente quanto ao quantitativo apresentado, esclarecendo se a solução atende integralmente à autonomia operacional, aos ciclos de voo e à necessidade administrativa prevista no Termo de Referência.

O Termo de Referência estipulou o fornecimento de 6 baterias adicionais sob a premissa mecânica da plataforma de referência DJI Matrice 350 RTK, a qual exige o acoplamento de duas baterias TB65 simultâneas para a realização de um único voo, resultando na capacidade total de 3 voos completos (6 baterias / 2 por voo = 3 voos). A arquitetura energética da nova plataforma DJI Matrice 400 opera com apenas uma bateria por voo. Dessa forma, o lote de 3 baterias TB100 apresentado pela empresa classificada entrega com

exatidão matemática os mesmos 3 voos completos projetados pela SEINFRA (3 baterias / 1 por voo = 3 voos).

Cada bateria TB100 possui capacidade de 20.254 mAh, volume energético drasticamente superior aos 5.880 mAh da TB65 exigida no edital. A redução no quantitativo nominal de unidades físicas não reduz a autonomia da solução; pelo contrário, otimiza o peso logístico de transporte em campo, reduz o tempo de ociosidade com recargas na manutenção da malha viária urbana e prolonga a vida útil patrimonial do sistema de energia, atendendo de forma integral à necessidade pública.

Quesito 3: Se os esclarecimentos apresentados pela recorrida representam apenas demonstração da compatibilidade técnica da solução ofertada ou se implicam alteração da composição técnica originalmente proposta.

Os esclarecimentos técnicos prestados pela empresa recorrida não constituem alteração de objeto, modificação posterior de proposta ou redefinição fraudulenta da solução após a fase de lances. A proposta da empresa classificada sempre previu explicitamente o fornecimento da plataforma de última geração DJI Matrice 400 RTK. Como a engenharia desse modelo exige um ecossistema energético próprio e indissociável, a cotação das baterias TB100 e da estação de carga BS100 decorre diretamente da proposta original.

Não houve inclusão tardia de itens ou alteração no preço global final da contratação. Trata-se de mero procedimento de saneamento e demonstração de compatibilidade técnica e funcional, ação plenamente respaldada pelo art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a desclassificação de propostas mais vantajosas por erros formais sanáveis que não prejudiquem o entendimento do objeto licitado.

Quesito 4: Se, à luz das especificações técnicas do fabricante e da necessidade da Administração, a solução ofertada atende, supera ou deixa de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, indicando, de forma fundamentada, eventual impacto na execução do objeto.

À luz dos dados técnicos consolidados do fabricante e do interesse público, conclui-se que a solução ofertada supera substancialmente os requisitos mínimos contidos no Termo de Referência. O impacto prático na execução do objeto é altamente positivo para a municipalidade. A SEINFRA receberá um ativo tecnológico de engenharia consultiva de horizonte operacional expandido, capaz de acelerar a elaboração de projetos geométricos de pavimentação, mapeamento de drenagem e monitoramento de infraestruturas rodoviárias com margem de segurança e precisão superiores à plataforma originalmente estimada.

Apegar-se à exigência literal de 6 baterias para um modelo de drone antigo e descontinuado forçaria o fornecedor a entregar um produto tecnologicamente obsoleto ou um lote incompatível de baterias inutilizáveis no drone novo, o que violaria o princípio da economicidade administrativa e geraria dano ao erário por desperdício de recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante das especificações técnicas analisadas e fundamentadas nos dados do fabricante, atesta-se que o modelo DJI Matrice 400 RTK e seu conjunto de baterias (TB100) superam tecnicamente o modelo DJI Matrice 350 RTK exigido inicialmente. A aceitação da proposta da empresa CFT DRONES LTDA assegura à SEINFRA acesso a um equipamento de última geração, com maior capacidade de carga, maior autonomia, sistemas de segurança mais robustos e maior alcance de transmissão. A recusa do modelo mais moderno sob o argumento de literalidade do edital contrariaria o Princípio da Eficiência, da Economicidade e do Interesse Público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Pelo exposto, esta Secretaria Executiva de Obras e Pavimentação opina técnica e conclusivamente pelo **IMPROVIMENTO do recurso administrativo** interposto pela empresa ADS Drones Distribuição Ltda., mantendo-se hígida a aceitação e classificação técnica da proposta da empresa CFT DRONES LTDA, dada a sua plena vantajosidade e superioridade tecnológica.

Restituem-se os autos à Equipe de Contratação para o regular prosseguimento e julgamento do feito.

À consideração superior.

Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2026.

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS
Engenheiro Civil

GUILHERME RITTER BALDIN
Diretor do Departamento de Obras Cíveis

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Caio Tasso Rodrigues Chagas, Engenheiro(a)**, em 02/07/2026, às 13:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ritter Baldin, Diretor (a)**, em 02/07/2026, às 13:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, Secretário (a)**, em 02/07/2026, às 13:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1161522** e o código CRC **6CE85E65**.



Referência: Processo nº 019.000883/2025-15

SEI nº 1161522